

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

1. Introdução

Este termo tem por objetivo justificar a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para a contratação de serviços, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e ainda Decreto Estadual nº 2.787/2021. Conforme regulamentação, os limites para a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica são:

- **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para contratação de bens e serviços;
- **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para contratação de obras e serviços de engenharia.

2. Justificativa

A presente contratação da **EXTINORTE**, inscrita no **CNPJ 05.431.093/0001-22**, refere-se à prestação de serviços de manutenção de extintores, no valor total de **R\$ 1.460,00** (mil quatrocentos e sessenta reais). Apesar de o valor estar dentro do limite para utilização do Sistema de Cotação Eletrônica, a contratação direta justifica-se pela realização de uma **pesquisa de mercado prévia**, que identificou a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa mencionada e Decreto Estadual nº 2.787/21, art. 3º, § 7º.

3. Fundamentação Legal

A contratação direta está fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de contratações para serviços de pequeno valor. Além disso, a empresa **EXTINORTE** demonstrou, por meio da pesquisa de mercado, oferecer os menores valores unitário e global para a prestação dos serviços, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade.

4. Considerações Finais

A escolha da empresa **EXTINORTE** e a dispensa do Sistema de Cotação Eletrônica encontram respaldo na legislação vigente, sendo fundamentadas pela compatibilidade de preços com o mercado e pela necessidade de atender tempestivamente às demandas da Secretaria de Estado das Mulheres, sem comprometer os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública. Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da empresa **EXTINORTE**, conforme os parâmetros estabelecidos no Processo Administrativo nº **2024/1061215**.

(Assinado eletronicamente)

Thais Cristina da Silva Gaspar

Secretária Adjunta em Exercício - SEMU/PA